

**DECRETO N.º 0064/2025**

Brasilândia – TO, 19 de dezembro de 2025.

**“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DO  
MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE  
BRASILÂNDIA DO TOCANTINS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições Legais e Constitucionais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, que tem objetivo de financiar o desenvolvimento de programas e projetos que visem:

- I - a promover a conservação do Meio Ambiente;
- II - ao uso racional e sustentável dos recursos naturais;
- III - a manter, melhorar e recuperar a qualidade ambiental;
- IV - a promover educação ambiental em todos os seus níveis;
- V - a reparar danos causados ao Meio Ambiente no âmbito municipal.

**Art. 2º-** As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**Art. 3º-** A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidades, em função do cumprimento de programação, sendo admitidas somente nas hipóteses em que as mesmas não venham a interferir ou a prejudicar suas atividades.

**Art. 4º-** Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguintes.



**Art. 5º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA será gerido por um Conselho Gestor cuja finalidade é a de administrar as receitas, observando as diretrizes do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 6º** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, compor-se-á de:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV - um representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente do município de Brasilândia.

§ 1º O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento, o qual, em suas ausências ou impedimentos eventuais, indicará substituto, dentre os membros titulares.

§ 2º O Presidente designará o Secretário Executivo dentre os membros do Conselho Gestor.

§ 3º O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente mensalmente ou bimestralmente, conforme disponibilidade e necessidade, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

§ 4º Os projetos a serem financiados serão distribuídos a relatores, membros do Conselho, os quais apresentarão seus relatórios para votação na reunião subsequente, salvo se deferido outro prazo.

§ 5º O Conselho Gestor decidirá por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, na reunião em que o processo for relatado ou, se houver pedido de vista, na subsequente.

**Art. 7º** Cabe ao Conselho Gestor zelar pela aplicação de recursos do Fundo de acordo com sua finalidade legal, competindo-lhe:

- I - fixar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo, levando em conta as diretrizes do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- II - avaliar e aprovar os projetos apresentados;
- III - supervisionar os projetos em execução, bem como aprovar os relatórios de acompanhamento;



IV - decidir sobre as matérias relacionadas à política financeira operacional, bem como sobre as demais questões submetidas ao Conselho;

V - aprovar as contas do exercício a serem submetidas à Controladoria Geral e ao Tribunal de Contas;

VI - aprovar o relatório anual do Fundo;

**Art. 8º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente exercerá atividade fiscalizadora dos atos de administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Gestor, com o fim de tutelar a correta aplicação dos recursos.

**Art. 9º** Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA serão aplicados:

I - ao desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;

b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação de qualidade ambiental;

c) de pesquisa e atividades ambientais;

d) de educação ambiental;

e) que sejam implementados em unidades de conservação do Município;

f) de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

g) de manejo e extensão florestal;

h) de desenvolvimento institucional;

i) de controle ambiental;

j) de aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

l) que sejam priorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - ao controle, à fiscalização e à defesa do Meio Ambiente;

III - a programas de capacitação técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - a modernização tecnológica das áreas técnicas do órgão ambiental municipal;

V - para aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, bem como na construção, manutenção e conservação das áreas físicas das instalações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



VI - ao custeio de necessidades relacionadas a ações de apoio a programas e projetos de interesse ambiental; e

VII – manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana do município.

§ 1º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios a serem celebrados pelo município de Brasilândia com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estados-membros e Municípios, assim como com entidades privadas sem fins lucrativos, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo.

§ 2º É permitida a contratação, em caráter extraordinário e excepcional, de serviços técnicos profissionais especializados, observando-se a Lei nº 14.133/2021, com recursos do fundo municipal do Meio Ambiente.

**Art. 10º** - O FMMA é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 11º** - O orçamento e a contabilidade do fundo municipal do Meio Ambiente deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na legislação vigente, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

**Art. 12º**. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**GABINETE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS – TO**, aos 19 dias do mês de dezembro de 2025.



**LUIZ FELIPE DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal